

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 56, de 3 de setembro de 2002.

Autoriza a alteração do uso do solo dos lotes que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o uso do solo das áreas urbanas abaixo relacionadas, passando as mesmas a terem uso misto – residencial/comercial:

I - Lote nº 5, da Quadra QI-4B, Alameda 2, ARNO 32 (305 Norte);

II - Lote nº 22, Quadra QI-23, Alameda 26, ARNO 33 (307 Norte);

III - Lote nº 23, Conjunto QIN-01, Alameda 25, ARNE 14 (110 Norte).

Parágrafo único. É vedado o uso dos lotes relacionados nos incisos I e II deste artigo para culto religioso, bar, danceteria, garagem de ônibus, beneficiadora de arroz, oficina de manutenção de veículos e motos, serralharia, marcenaria, indústria de pré-moldados, depósitos de madeiras, de materiais de construção básico e de gás.

Art. 2º REVOGADO ([Redação dada pela Lei Complementar nº 162, de 2008](#)).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 3 dias do mês de setembro de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas